



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.677

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e das outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.731,79 (Dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Assistência Social
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6182		Apoio à Rede Nã – Governamental de Proteção Social Especial
3.3.50.43.00.00		Subvenções Sociais
	983	Valor R\$ 17.731,79
		VALOR TOTAL R\$ 17.731,79

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

1.7.2.3.90.34.20.20

Fonte : 983

Valor: R\$ 17.731,79

VALOR TOTAL: R\$17.731,79

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

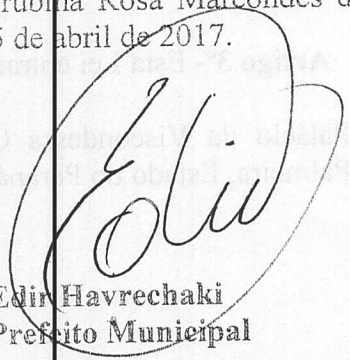
A Secretaria de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial visando a disponibilização orçamentária para utilização de recurso recebido através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repasse este fundo a fundo para a execução do serviço de Acolhimento para crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de
Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal